



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2020-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532. [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 5.591 de 10 de maio de 2002, e requalificada por meio do Decreto nº 8.501, de 11 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.226 de 15/12/2015, inscrita no CNPJ/MF nº 05.029.600/0002-87, com sede Avenida Olinda com a Avenida PL-3, nº. 960, Quadra H-4, Lote 1, 2 e 3, Parque Lozandes, Torre Business, 20º andar, Goiânia – Goiás, CEP 74884-120, neste ato representado por **LUCAS PAULA DA SILVA**, brasileiro, economista, portador da CI/RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 894. [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, no Contrato Nº12/2020-SES, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011011179, **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel gerido pela **COMPROMITENTE**, edificado na Avenida Bela Vista, Qd: Área, Lt: Área, nº: 2333, Parque Acalanto - Goiânia – CEP.: 74863-025, local de funcionamento do "**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO FERNANDO CUNHA JÚNIOR**", com área total construída de 24.520,16 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

B

1.2. A COMPROMITENTE firmou com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde-SES, o Contrato nº12/2020-SES, referente ao "CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades no HOSPITAL DE CAMPANHA, implantado, mediante a Portaria nº. 507/2020 – SES, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado nº. 23.257, de 13/03/2020, nas dependências do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO FERNANDO CUNHA JÚNIOR, objeto da requisição administrativa governamental promovida pelo Decreto nº. 9.633, de 13 de março de 2020, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 23.257 de 13/03/2020", constando na cláusula segunda, no item 2.33, como obrigação da organização social (parceiro privado): "Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, quando cabível;"

1.3. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.4. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência das seguintes pendências, conforme RELATÓRIO Nº 5 / 2020 DIC-CAT- 18970 (evento SEI 000013717157):

1.4.1) Em relação a alteração física entre o que está executado e o projeto aprovado (motivo pelo qual a edificação não pode receber o Habite-se), ficou "pendente" apenas o que tange ao isolamento físico realizado por *drywalls*, que separam a parte da Administração (Bloco A) da parte do hospital (demais blocos), para impedimento de fluxo de pessoas da área dos leitos para a área administrativa internamente, com a finalidade de evitar contaminações cruzadas.

1.4.2) Certificados de Brigada de Incêndio (brigadistas eventuais) - a Administração do Hospital anexou arquivo em PDF em Protocolo n. 104789/20 do SIAPI (evento SEI 000013767035), apresentando 03 (três) funcionários devidamente certificados, porém juntamente uma Lista de Presença de outros 13 (treze) funcionários que, segundo a Norma Técnica n. 17/2019, não é válida como certificação de brigadista eventual. A Administração do Hospital foi avisada do fato via Protocolo n. 104789/20 do SIAPI (evento SEI 000013766551), dia 18/06/2020, às 11:01, para informar a quantidade de funcionários exercendo atividades na edificação - nos períodos diurno e noturno - via preenchimento de Anexo F da NT-01/2020, que terá prazo de 07 (sete) dias - a partir do dia 18/06/2020 - para estar anexado em protocolo. Quando da ciência sobre a quantidade mínima de brigadistas eventuais por turno (que será informada em Protocolo n. 104789/20 do SIAPI), a Administração do Hospital terá 15 (quinze) dias para anexar os Certificados de Brigada de Incêndio de todos os funcionários que receberem o curso de brigadista eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no RELATÓRIO Nº 5 / 2020 DIC-CAT- 18970 (000013717157), no período estabelecido no cronograma DIC-CAT-18970 (000013889049), anexos ao presente instrumento;

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a manter em condições de funcionamento as medidas de segurança contra incêndio e pânico já instaladas na edificação, descritas no RELATÓRIO Nº 5 / 2020 DIC-CAT- 18970 (000013717157) e demais medidas previstas no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo CBMGO, sob protocolo n. 43294/18, até a completa regularização da edificação;

B

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório até o dia 15 de setembro de 2020, período de vigência do Contrato de Gestão Emergencial AGIR (Contrato nº12/2020- 000012396264) , condicionadas ao atendimento das obrigações constantes nos itens 1.4.1 e 1.4.2, mencionados acima;

2.4. A vigência da autorização precária pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação, durante as vistorias periódicas, da execução do cronograma de obras estabelecido, bem como a manutenção das medidas de segurança já instaladas na edificação, descritas no RELATÓRIO Nº 5 / 2020 DIC-CAT- 18970, sendo que a inexecução ou atraso pode gerar a revogação da autorização concedida;

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011011179.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE;

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo;

2.8. Os anexos e documentos referidos no presente termo de ajustamento de conduta integram e complementam o presente instrumento, para os devidos fins.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

B

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.;

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Associação Goiana de Integralização e Reabilitação-AGIR
Lucas Paula da Silva
(Assinatura Eletrônica)

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Gerente da CCMA
OAB/GO N° 19.809
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 13/07/2020, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 14/07/2020, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 17/07/2020, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014179997** e o código CRC **A83EE8CD**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500

B



Referência: Processo nº 202000011011179



SEI 000014179997